LEI Nº 2821 - DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso pelo prazo de 20 anos, à Associação dos Servidores Municipais Aposentados de Dracena, o espaço físico e edificações da Chácara Santa Isabel, localizado no município de Panorama-Sp, com área de 50.590,00 m² ou 5,0590 ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, dentro do seguinte roteiro: "tem início no marco 01 cravado na divisa da Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno) com a chácara 16; do marco 01 deflete-se do norte magnético com rumo 67º16'43"SW, numa distância de 4,00 metros em direção ao marco 01 cravado na divisa da Estrada Colonial (atual Estrada Aldo Bruno) com a área a desmembrar; do marco 1A deflete à direita e segue com rumo 28º57'00" NW, numa distância de 52,52 metros, seguindo em direção ao marco 28, cravado na divisa da Área a desmembrar com a Chácara 18; do marco 28 deflete à esquerda e segue com rumo 67º16'43" SW numa distância de 95,58 metros, seguindo em direção ao marco 2A, confrontando a esquerda do marco 1A ao marco 2A com a área a desmembrar; do marco 2A deflete a direita e segue com rumo 28º57'00"NW, numa distância de 493,48 metros, seguindo em direção ao marco 03, cravado na divisa da chácara 18 com o Rio Paraná, confrontando a esquerda com a chácara 18; do marco 03 deflete à direita e segue numa distância de 106,00 metros, seguindo em direção ao marco 04, confrontando a esquerda com o Rio Paraná; do marco 04 deflete à direita com rumo 29º24'24"SE, numa distância de 538,00 metros seguindo em direção ao marco 1, confrontando à esquerda com a chácara 16. marco 01, inicial e final deste roteiro".

Parágrafo único - A presente concessão de uso, destina-se exclusivamente ao lazer e a recreação dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP e Empresa Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A presente concessão de uso será outorgada mediante contrato que conterá, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

I - Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel, objeto da presente lei;

II - Não transferir, ceder ou alienar no todo ou em parte, a terceiros, o contrato assumido;

III - iniciar, após as assinaturas no contrato, a utilização de área do imóvel recebido, para as finalidades específicas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º;

IV - não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;

V - obedecer todos os regulamentos da Prefeitura Municipal, objeto da Presente Lei;

VI - devolver o imóvel recebido a Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento de atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

VII - devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto;

VIII - pagar mensalmente as taxas, tarifas ou despesas de consumo de água e energia elétrica.

Artigo 4º - A presente concessão de uso será rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir as obrigações mencionadas.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo que, regulamentará os preços das mensalidades a serem cobradas pelos usuários.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Deliberativo composto pelos seguintes membros, assim compreendidos:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena; e

IV - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de agosto de 1999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 40/99